ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 853/2019

Dispõe sobre o valor de Diárias para autoridades, servidores ou representantes da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - RN

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 794/2018, passando os valores das diárias dos servidores da Administração Pública direta e indireta de Maxaranguape - RN a serem regulados pelo Anexo desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, em 27 de maio 2019.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal de Maxaranguape - RN

ANEXO I

Tabela de Valores - Diárias

Classificação por Destino Parâmetro	Diária Básica Cidades no Estado do Rio Grande do Norte ou com	Distrito Federal e Demais Capitais de Estado e cidades com mais	Cidades localizadas em
por Faixa	população de até 500 mil habitantes	de 500 mil habitantes	outros países
Faixa IV Chefe	R\$780,00	R\$ 1.170,00	R\$1.560,00
do Poder Executivo, Prefeito(a) ou			
Vice-Prefeito(a), e autoridade convidada			
para			
acompanhamento ou servidor em			
assessoramento do			
Chefe do Poder Executivo.			
Faixa III Chefe	R\$624,00	R\$ 936,00	R\$1.248,00
de Gabinete, Secretários(a),			
Secretários Adjuntos,			
Procuradores, Controlador,			
Dirigentes Máximos de Órgão			
Autônomo, Fundação e			
Autarquia e seus respectivos Vices e			
aqueles que			
exerçam atividades inerentes à			
Assessoria direta do			
Gabinete do Prefeito(a) ou Vice-			
Prefeito(a).			
Faixa II Servidor	R\$468,00	R\$ 702,00	R\$936,00
que exerça cargo efetivo ou em			
comissão que exija nível superior, bem			
como o servidor			
que exerça função pública que exija esse			
nível de			
escolaridade e os membros de Conselhos			
Municipais.			
Faixa I Servidor	R\$ 312,00	R\$ 468,00	R\$624,00
que exerça cargo efetivo ou em			
comissão que exija até o nível médio de			
escolaridade,			
bem como o servidor que exerça função			
pública que			
exija até esse nível de escolaridade.			

Publicado por: Pedro Eneas do Nascimento Neto Código Identificador:08E05D47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/05/2019. Edição 2027 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/